



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 270 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**“ALTERA OS ANEXOS II E V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 61/2009, PARA ADEQUAR A CARGA HORÁRIA SEMANAL E O NÍVEL DE ENQUADRAMENTO DO CARGO EFETIVO DE PEDAGOGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os Anexos II e V da Lei Complementar nº 61/2009, para adequar a carga horária semanal e o nível de enquadramento do cargo efetivo de Pedagogo, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, passando a vigorar com as seguintes alterações:

I – redução da carga horária semanal do cargo de Pedagogo de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas;

II – elevação do nível de enquadramento do cargo de Pedagogo do Nível IX para o Nível XI.

**ANEXO II**

**CARGOS (Quadro Setorial, Número de Vagas, Nível de Vencimento, Provimento e Jornada de Trabalho)**

<b>QT.</b>	<b>CARGOS</b>	<b>QUADRO SETORIAL</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>PROVIMENTO</b>	<b>JORNADA NORMAL</b>
45	Pedagogo	Q. S. da Administração	8	XI	Efetivo	30,0 horas semanais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO V - TABELA DE SÉRIES DE CLASSES**

<b>SÉRIE</b>	<b>CLASSE DE CARGO</b>	<b>QUADRO SETORIAL</b>	<b>NÍVEL</b>
<b>I</b>	Pedagogo	Q. S. da Administração	<b>XI</b>
<b>II</b>	Pedagogo	Q. S. da Administração	<b>XII</b>
<b>III</b>	Pedagogo	Q. S. da Administração	<b>XIII</b>

**Art. 2º** As demais disposições da Lei Complementar nº 61/2009 permanecem inalteradas.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 22 de dezembro de 2025.

**Gustavo Tambelini Brasileiro**  
**Prefeito Municipal**

Autor: Prefeito Municipal